



CONTRATO PMG/ SECINFRA Nº 087/2018.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA EZEQUIAS APOLONIO DA SILVA PEDROSA 13478005493.**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.049.830/0001- 20**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, centro, Gravatá/PE, representado, neste ato pelo **Secretário**, o Sr. **RICARDO SÉRGIO CARDIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1621815 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Artur Heleno de- Souza, 261, Janga, Paulista- PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EZEQUIAS APOLONIO DA SILVA PEDROSA 13478005493**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ** sob **Nº 28.906.465/0001-25**, com sede na Rua Doutor Amaury de Medeiros, nº 62, 1 andar, Boa Vista, Gravatá/PE, CEP nº 55644-010, aqui representada por seu Sócio Administrador, Sr. **EZEQUIAS APOLONIO DA SILVA PEDROSA**, brasileiro, empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 8.303.263 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.780.054-93, residente e domiciliado na Rua Doutor Amaury de Medeiros, nº 62, Apt-01, Centro, Gravatá/PE, CEP nº 55643-000, daí por diante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 021/2018 – Pregão Presencial nº 009/2018**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 07/04/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Fiscalização para Iluminação Pública do Município de Gravatá/PE, incluindo atividades preventivas e corretivas, nos termos e especificações qualitativas e quantitativas constantes em todo o Município de Gravatá/PE, abrangendo a área urbana e rural, tudo em conformidade com o **Pregão Presencial nº 009/2018, Processo Licitatório nº 021/2018**.

Nº Nota de Empenho: 0723

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em periodicidade mensal sob o valor de R\$ 2.666,66 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo neste sentido o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), no período de 12 (doze) meses.

O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório mensal dos serviços prestados, devidamente atestados por servidor responsável do Contratante, especialmente designado para tal finalidade;

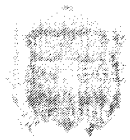
As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devidas pareceres.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria indicada abaixo.

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.12.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO  
ATIVIDADE: 15.452.1502.2205.0000 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA



DESPESAS: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
RECURSOS: 0.01.00.110.000 - RECURSOS PRÓPRIOS

#### CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada e proibida a transferência da responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 009/2013 - Processo Licitação nº 021/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretária Executiva de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, a Sra. Ana Paula Remígio de Farias Andrade, CPF nº 387.297.094-15.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.
- II. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- III. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- IV. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, fornecendo suporte técnico e de recursos humanos, sendo o mínimo especificado neste Edital.
- V. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato.
- VI. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados, sobre pena de suspensão do pagamento.
- VII. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- VIII. Responsabilizar-se por danos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos, quando comprovado dolo ou culpa por parte da Contratada, respeitado o contraditório e a ampla defesa, exceto por informações fornecidas pela Contratante.
- IX. Alocar somente pessoas de alta qualificação técnica e experiência na prestação dos serviços objeto deste edital.
- X. Responsabilizar-se pela disseminação das informações recebidas pela Contratante aos componentes da equipe de trabalho, cuidando para que espelhem seu real conteúdo e intenção.
- XI. Não utilizar e nem permitir que terceiros ou empregados seus utilizem, fora das condições e ambiente de trabalho, as informações geradas e armazenadas, bem como aquelas relativas a normas e procedimentos determinados pelo Município, ou qualquer outra obtida em decorrência deste edital, zelando pelo sigilo e guarda das informações recebidas, mantidas e geradas dos cidadãos.



- XII. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de servidores do Município indicados pela Contratante em suas dependências.
- XIII. Prestar, obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pela Contratante, documentando-as.
- XIV. Corrigir às suas expensas imperfeições ou omissões nos serviços executados, submetendo as informações e resultados à apreciação de representantes do Contratante, para averiguações periódicas.
- XV. Cumprir todas as exigências, determinações e especificações deste contrato, bem como aquelas determinadas por legislações municipais, estaduais e federais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.
- II - Efetuar os pagamentos desde que atendidas todas as exigências descritas no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculada sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas a contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastrai todas as irregularidades praticadas pela fonte vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recebimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações de fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta



VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte ex adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 18 de Abril de 2018

RICARDO SÉRGIO CARDIM

Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano  
CONTRATANTE

AO

EZEQUIAS APOLONIO DA SILVA PEDROSA 13478005493

EZEQUIAS APOLONIO DA SILVA PEDROSA  
CONTRATADO

JOSE DAVID GIL RODRIGUES FILHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF/MF: 113.026.284-90

CPF/MF: 100.167.604-17